



CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 492 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138.609 / 2023

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 492/2023 – PROCESSO Nº 126.192/2023 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E O **VIVA RIO**, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

Através do presente instrumento particular, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **BRUNO RODELLI MENDES FONTES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Organização Social **VIVA RIO**, com CNPJ/MF nº **00.343.941/0001-28**, com endereço à Rua Alberto de Campos, nº 12 – LOT 01 PAL 27575 – Ipanema – Rio de Janeiro – CEP: 22.411.030 neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. **MARÍLIA ANDRADE DA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **694.332.677-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.856/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.504/2008, e considerando contido nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2023, fundamentada no caput do artigo 10º, da Lei Municipal nº 1.856/2008, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com a Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar este Contrato de Gestão Emergencial nº 492/2023 referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Araucária - HMA, decorrentes do processo original de dispensa de licitação nº 60/2023, cujo uso fica permitido pelo período de vigência desta avença, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º **O Contrato de Gestão Emergencial** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em conformidade com os Anexos que integram este instrumento e o processo de dispensa licitação nº 60/2023.

§ 2º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas ao Contrato de Gestão Emergencial.

§ 3º Faz parte deste contrato os Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Cabe à **CONTRATADA** cumprir as obrigações estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas Portarias de Consolidação, das leis e normas em âmbito federal, estadual e municipal atinentes à espécie, e, também, as obrigações do Contrato primitivo que passam a ser as seguintes:

- I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos deste contrato, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, dando atendimento **EXCLUSIVO** à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde;
- II. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou dos que lhe sejam referenciados para atendimento;
- III. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 1.856/2008, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- IV. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão Emergencial, decorrentes ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos.
- V. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste contrato em **em conta corrente** específica e exclusiva, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), no Município de Araucária, estado do Paraná, bem como CNPJ próprio, vinculados ao Hospital Municipal de Araucária, de modo que os recursos transferidos não sejam



confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

- VI. A entidade deverá constituir Reserva Legal, em conta bancária específica e exclusiva, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), no Município de Araucária exclusivamente para garantir verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho que eventualmente possam ocorrer (férias, 13º salário e outras obrigações reflexas trabalhistas como multas e indenizações previstas), devendo constar da prestação de contas mensal.
- VII. Salário, férias e 13º proporcional estão contidos no repasse do mês, não poderá ser utilizado valor da Reserva Legal.
- VIII. A O.S. deverá constituir a provisão de pagamento de férias e 13º regular em rubrica separada da Reserva Legal, de forma a não confundir as rubricas e permitir a devida fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade deverá proceder à sub-rogação dos contratos de trabalho dos colaboradores do Hospital Municipal de Araucária, recebendo também a transferência do valor acumulado na Reserva Legal.

- IX. Administrar, guardar e conservar os bens móveis e imóveis, previamente arrolados, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- X. Requerer à Secretaria Municipal de Saúde, através de processo administrativo, a autorização para aquisição de bens móveis, com justificativa da necessidade e com relatório técnico contendo: relação de equipamentos obsoletos e insuscetíveis de manutenção corretiva e seus respectivos números de patrimônio;
- XI. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Araucária, cujo gerenciamento lhe fora permitido;
- XII. Criar e compor o Conselho de Administração, na forma do art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.856/2008;
- XIII. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão Emergencial, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



- XIV. Instalar, no Hospital Municipal de Araucária, durante o período de gerenciamento, em horário comercial, o “Serviço de Atendimento ao Usuário” para que sejam averiguadas eventuais queixas, e tomadas às medidas resolutivas cabíveis, devendo encaminhar à Comissão de Fiscalização, os relatórios mensais das atividades deste serviço;
- XV. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização das metas acordadas, se responsabilizando pelas manutenções preditivas, preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.
- XVI. Informar diariamente à CONTRATANTE, através do e-mail due@araucaria.pr.gov.br, o número de vagas disponíveis e disponibilizar acesso ao sistema de informação hospitalar utilizado pela CONTRATADA onde constem tais informações, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
- XVII. Cumprir a Lei Municipal de Araucária nº 3.729, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária - HMA e dá outras providências, de modo a garantir a disponibilização das informações atualizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme disposto na referida lei;
- XVIII. Adotar o símbolo e o nome designativo “Hospital Municipal de Araucária”, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”, respectivamente;
- XIX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão Emergencial;
- XX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XXI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes e fornecer ao paciente cópia do prontuário quando solicitado;
- XXII. Não realizar ou permitir que terceiros realizem pesquisas que envolvam ou não tratamento experimental, sem que sejam cumpridos os aspectos éticos regulamentados pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP - do Conselho Nacional de Saúde e obtida a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;



- XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXIV. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXVI. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXVII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal de Araucária (HMA), bem como garantir a informação clara e precisa sobre os assuntos relacionados ao HMA;
- XXVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a submissão ao tratamento de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX. Garantir a confidencialidade dos dados, informações e documentos relativos aos pacientes;
- XXX. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXXI. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Ambulatório, Pronto Atendimento, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente, sua data de nascimento e o nome da mãe;
 - b) Nome da Unidade básica de saúde que atende o paciente ou de sua área de abrangência com o número do cartão de usuário;
 - c) Localização do Serviço/Hospital (Endereço, Município, Estado);
 - d) Motivo do atendimento (CID-10)
 - e) Data de admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - g) Tempo e uso de antibióticos e outros medicamentos específicos;
 - h) Resumo de alta do prontuário deverá ser completo com o histórico do internamento em duas vias:



1. Paciente;
2. Anexo ao prontuário;

O documento deverá conter os seguintes esclarecimentos:

- Assinatura do paciente ou responsável legal;
- Referência para a unidade básica da sua área de abrangência;
- Referência para a cidade de origem em caso de pacientes de outro Município.

XXXII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XXVII desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXXIII. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, índios, portadores de necessidades especiais e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

XXXIV. Instituir e manter em pleno funcionamento as Comissões citadas abaixo, permitindo a qualquer tempo e conforme disponibilidade, a participação de membros da Secretaria da Saúde, com preservação do sigilo ético:

1. Avaliação Prontuário do Paciente;
2. Interna de Prevenção de Acidentes;
3. Avaliação e Revisão de Óbitos geral/ materno, fetal e neonatal;
4. Gerenciamento de Resíduos;
5. Ética Médica e de Enfermagem;
6. Comissão de padronização de medicação e novas tecnologias;
7. Comissão de cuidados paliativos;
8. Comitê transfusional;
9. Comissão de proteção radiológica;
10. Comissão de humanização;
11. Núcleo Interno de Regulação/ Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
12. Núcleo de Segurança do Paciente;
13. Núcleo de Educação Permanente;
14. Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
15. Serviço de Atendimento ao Usuário.

XXXV. Deverá participar em Comissões ou Reuniões da Regional, Estado e



Prefeitura, bem como deverá encaminhar relatórios em até 5 (cinco) dias úteis após a participação e enviar;

- XXXVI. Limitar as despesas relativas à folha de pagamento e vantagens de qualquer natureza, a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio do Contrato de Gestão Emergencial;
- XXXVII. Os custos relativos ao treinamento para cargos gerenciais, bem como outras concernentes à capacitação dos colaboradores não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos percentuais) do orçamento mensal destinado à entidade gerenciadora, não sendo cumulativo, e deverá constar expressamente da prestação de contas mensal;
- XXXVIII. Permitir, a qualquer tempo, a presença da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão Emergencial e a realização de Auditorias nas atividades e serviços deste Contrato de Gestão Emergencial;
- XXXIX. Enviar todos os documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Secretário Municipal de Saúde;
- XL. Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão Emergencial com o propósito de obter qualidade com economicidade;
- XLI. Cumprir todos os convênios ou pactuações que já estejam firmados ou que possam a ser firmados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- XLII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão Emergencial, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a tramitação nos órgãos competentes de Saúde e Meio Ambiente;
- XLIII. Apresentar o Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas e seu cronograma, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão Emergencial, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a tramitação nos órgãos competentes de Saúde e Meio Ambiente;
- XLIV. Realizar a gestão do serviço de Pronto Atendimento Infantil (PAI) no Hospital Municipal de Araucária, considerando este como uma extensão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e tendo suas



ações supervisionadas e direcionadas pelo Departamento de Urgência e Emergência (DUE).

- XLV. Não praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações posteriores.
- XLVI. Prestar contas nos moldes deste contrato e demais legislações atinentes à espécie.
- XLVII. Instalar no Hospital Municipal de Araucária, durante o período de gerenciamento, um “Serviço de Relacionamento com a Comunidade” que funcione em horário comercial ou em casos de urgência mediante solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária. Esse serviço terá como objetivo atender às demandas da comunidade e oferecer soluções adequadas e encaminhar relatórios mensais para a comissão de fiscalização até o quinto dia útil de cada mês. Além disso, a OS terá um espaço reservado para a apresentação e comunicação oficial, com um painel de fundo que destaque a logomarca da organização social de saúde.
- XLVIII. Realizar anualmente pesquisa de clima organizacional no mês de janeiro e encaminhar os relatórios e instrumentos utilizados à Comissão de Fiscalização. Até o quinto dia útil de fevereiro, enviar uma cópia dos relatórios para o Conselho de Administração para aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação.
- XLIX. Garantir a guarda, o arquivamento, a confidencialidade dos dados, informações e documentos relativos aos profissionais, fornecendo aos proprietários dos dados por meio de solicitação as informações referentes à pasta funcional ou outros documentos que vierem a ser solicitados, respeitando as normas legais e éticas que regem a proteção de dados pessoais e sensíveis. Além disso, manter um controle rigoroso das entradas e saídas dos documentos, registrando os dados dos solicitantes, as datas e os motivos das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão Emergencial, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prover à CONTRATADA todos os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão Emergencial;
2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão Emergencial, os



- recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
3. Permitir à CONTRATADA o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a publicação de Decreto de Permissão de Uso;
 4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à publicação do Decreto de Permissão de uso;
 5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.856/2008;
 6. Elaborar relatórios e pareceres das Prestações de Contas, nos moldes deste contrato; e
 7. Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato de Gestão Emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DAS METAS

§ 1º A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial, constituída nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.856/2008, procederá **Mensalmente** a verificação do desenvolvimento das atividades e o retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado e encaminhará cópia ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º À Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial, ao NAS e à equipe técnica da SMSA fica assegurado o direito de, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções in loco relativas à execução deste Contrato, devendo ser encaminhado o relatório final ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Parágrafo único - A execução do Contrato de Gestão Emergencial será analisada e auditada pelo Núcleo de auditoria em Saúde – NAS - e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme convencionado neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º Contrato de Gestão Emergencial nº60/2023, será válido por até no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial a data de 1º de novembro de 2023.

§ 2º O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da avença nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Pela operacionalização dos serviços objeto deste contrato, especificados em seus Anexos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância de global estimada em **R\$28.972.799,10** (vinte e oito milhões e novecentos e setenta e dois mil e setecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

§ 2º O repasse dos valores decorrentes da execução do objeto do contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>Dotação Orçamentária</u>			
<u>Referência:</u>	<u>Ação:</u>	<u>Elemento:</u>	<u>Vínculo:</u>
484	12.01.10.0302.005.2118	33.50.43.0500	1000
490	12.01.10.0302.005.2118	33.50.43.0500	1303
4985	12.01.10.0302.005.2118	33.50.43.0500	1494
504	12.01.10.0302.005.2118	33.50.43.0500	3316
1177	12.01.10.0302.005.2118	33.50.43.0500	1316
1604	12.01.10.0302.005.2118	33.50.43.0500	1505

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão Emergencial e não gerem danos à corrente.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

§ 5º A CONTRATADA **deverá abrir um CNPJ específico e movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente** específica e exclusiva, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), no Município de Araucária, estado do Paraná, constando como titular o Hospital Municipal de Araucária, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA ou com aqueles advindos de outras fontes autorizadas. Também, os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, através da prestação de contas mensal.

§ 6º Os repasses mensais serão integralizados até o último dia útil de cada



mês, exceto para o primeiro mês do contrato, quando será realizado um repasse parcial na primeira semana de execução do contrato, correspondente a 50% do valor mensal, para fazer frente às despesas de consumo e insumos.

§ 7º A Organização Social selecionada poderá repassar à sua mantenedora até 2,00% (dois por cento) do valor mensal acordado, a título de cobertura de despesas realizadas pela mantenedora na execução do presente termo, ressalvada a devida comprovação das despesas conforme Cláusula Oitava, § 1º, alínea bb, vedada a cumulatividade nos períodos subsequentes, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 12.873/2013. “Art. 56. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos podem repassar às suas mantenedoras recursos financeiros recebidos dos entes públicos, desde que expressamente autorizado no instrumento de transferência, observados a forma e os limites estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação, quando houver.”

§ 8ª Para execução do previsto neste parágrafo a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do Município como Organização Social, deverá demonstrar, de forma justificada, que está adequada a Portaria nº 1.319 de 24 de novembro de 2014 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria Nº 130 de 05 de fevereiro de 2016.

§ 9º É vedado o uso de recursos oriundos dos repasses ao Contrato de Gestão Emergencial para pagamentos de Multas, Juros, ou qualquer ônus da má gestão realizada pela Organização Social, sob pena de multa e do ressarcimento dos danos eventualmente causados ao Erário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MENSAL:

§ 1º A prestação de contas mensal deverá ser composta pela documentação abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;
- b) Relatório da Diretoria, descrevendo fatos relevantes ocorridos no período;
- c) Quadro de indicadores qualitativos e quantitativos, conforme anexo II das metas;
- d) Certidão de habilitação profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do responsável técnico da contabilidade;
- e) Quadro contendo os nomes dos membros do Conselho de Administração e corpo executivo indicado em Assembléia ou Reunião em que houve a respectiva escolha;
- f) Demonstração do resultado no período;
- g) Fluxos de caixa;
- h) Balancete mensal;
- i) Notas explicativas contábeis;
- j) Relatório referente ao fornecimento, no período, de bens e serviços à



Contratante, se solicitado pela concedente, apresentar comparativo dos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado, apresentando as Notas Fiscais e recibos necessários para comprovar o relatório de fornecimento e planilha eletrônica (excel) com o demonstrativo bancário de custeio e reserva legal;

- k) Demonstrativo dos valores recebidos no período, a qualquer título, contendo valores e origem;
- l) Relação de contas bancárias contendo em colunas lado a lado, os saldos das contas correntes e os extratos bancários;
- m) Documentos emitidos pelos bancos nos quais a Contratada mantém contas correntes, firmados por agente competentes para tal, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no período, o saldo destas e os valores em aplicações financeiras;
- n) Conciliações das contas bancárias;
- o) Extrato Bancário ou relatório de remessa bancária emitido pelo banco contendo CNPJ, ou nome do beneficiário e valor;
- p) Demonstrativo, ao nível analítico, relacionando as contas componentes do Ativo Circulante Realizável;
- q) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas contendo data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número da nota fiscal pertinente;
- r) Relação dos bens desincorporados no período de competência da prestação de contas contendo data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número da nota fiscal pertinente;
- s) Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigíveis, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos;
- t) Relação de sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor;
- u) Relação de processos e de reclamações judiciais em andamento atualizados;
- v) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso. O demonstrativo deve retratar a situação da inadimplência, se for o caso;
- w) Cópias das convocações e das atas das reuniões do Conselho Administrativo no período;
- x) Relação das compras de insumos e serviços realizadas no período, contendo material ou serviço, fornecedor, valor, comparativo de compatibilidade com valores de mercado, data e número da nota fiscal gravados em mídia digital;
- y) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período contendo o número de: funcionários existentes, admissões e demissões ocorridas no período;
- aa) Quadro demonstrativo de todas as receitas e despesas realizadas no período, atentando para os limites estabelecidos no Item 23.14b e



23.14c;

- bb) Planilha de Plano de Aplicação dos recursos mensal, conforme modelo do TCE/PR, contendo os valores referentes ao período;
- cc) Relatório de queixas/elogios no Serviço de Atendimento ao Usuário;
- dd) A contratada deverá apresentar relatório contemplando a reserva legal, conforme dispõe item 23.11 deste Edital, contendo memória de cálculo, apresentando dos rendimentos e suas retiradas devidamente justificadas.
- ee) Relatório detalhado (nos termos da determinação disposta na Tomada de Contas Extraordinária n. 691160/2013 TCE/PR apresentando planilha aberta, detalhada, com justificativas e demais comprovantes legais) dos custos compartilhados repassados à mantenedora indispensáveis e voltados à consecução do gerenciamento da unidade hospitalar de Araucária, apresentando detalhadamente relação das atividades desenvolvidas no período e o rateio dos custos conjuntos com outras unidades administradas pela mantenedora, quando houver, através de memória de cálculo, vedado custear no custo compartilhado colaboradores que desenvolvam suas atividades exclusivamente no HMA.
- ff) Relatório detalhado da estrutura de cargos e salários, incluindo benefícios e gratificações, com os quantitativos, nomes dos componentes do quadro de funcionários, e somente estes poderão compor o quadro de colaboradores no item Custo Compartilhado, e consequente imputar custos para o Contrato de Gestão do HMA.

§ 2º Apresentar mensalmente as AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) - até o dia 20 de cada mês ao Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS), para serem encaminhadas à Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde conforme calendário definido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º A prestação de contas mensal deve ser encaminhada via processo digital, mídia digital e mídia digital física (*Pendrive*) até o dia 15 de cada mês para a Comissão de Fiscalização, Conselho de Administração, NAS e SMSA.

§ 4ª A prestação de contas mensal será apresentada em reunião oficial mensal aos representantes da Comissão de Fiscalização, Conselho de Administração, NAS e SMSA até o dia 15 de cada mês, não sendo objeto para aprovação das contas, e deverá ter como pauta obrigatória a execução do plano de aplicação, a apresentação dos depósitos da reserva legal, a execução dos projetos e a utilização do custo compartilhado.

BIMESTRAL

§ 1º Sem prejuízo das normas instituídas pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá prestar contas bimestralmente no Sistema de Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná, nos moldes da Resolução



nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR.

§ 2º Constatada a não alimentação do sistema, o CONTRATADO será notificado para regularização da prestação de contas, sob a pena de aplicação das sanções previstas no Item 21 deste edital e demais disposições expressas no edital e no contrato.

QUADRIMESTRAL

§ 1º A prestação de contas quadrimestral deverá atender os itens abaixo:

- a) A entidade tomadora prestará contas quadrimestrais, janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, das metas atingidas e não atingidas com as respectivas notas explicativas, se necessário.
- b) As avaliações quadrimestrais deverão ser entregues: 1º quadrimestre até o dia 15 de Maio, do 2º quadrimestre até o dia 15 de Setembro e do 3º quadrimestre até o dia 15 de Janeiro, ainda que a execução do contrato possa conter parte do quadrimestre ou parte do mês em execução.
- c) As avaliações quadrimestrais deverão ser encaminhadas via processo digital e mídia digital física (*Pendrive*) para a Comissão de Fiscalização, Conselho de Administração, NAS e SMSA.
- d) Em caso de não haver concluído um quadrimestre completo, deverá se apresentar o relatório parcial referente ao período.
- e) As metas poderão ser repactuadas por solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, junto à CONTRATADA considerando a avaliação das demandas apresentadas no quadrimestre, ou por necessidade superveniente, readequando o plano de trabalho e quadro de metas respeitando os trâmites contratuais.

§ 2ª A prestação de contas quadrimestral será apresentada em reunião oficial aos representantes da Comissão de Fiscalização, Conselho de Administração, NAS e SMSA, não sendo objeto para aprovação das contas, e deverá ter como pauta obrigatória as metas quanti-qualitativas pactuadas, plano de trabalho e proposta de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

§ 1º A prestação de contas anual deverá atender os itens abaixo:

- a) Até o décimo quinto dia útil do mês de março, deverá ser apresentada prestação de contas referente ao exercício anterior.
- b) A Comissão de Fiscalização fiscalizará a capacidade e as condições da consecução das ações e serviços de saúde, registrando em Ata a apreciação da execução do contrato.



c) A prestação de contas conterà os seguintes documentos:

- C.1 Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- C.2 Demonstração do resultado no período;
- C.3 Demonstração dos fluxos de caixa;
- C.4 Notas explicativas contábeis;
- C.5 Balancete anual;
- C.6 Relatório de auditoria externa com respectivo parecer referente às contas de cada Unidade Gerenciada;
- C.7 Índice de satisfação do Usuário externo e interno;
- C.8 Pesquisa de Clima organizacional.

§ 2º A prestação de contas anual será apresentada em reunião oficial aos representantes da Comissão de Fiscalização, Conselho de Administração, NAS e SMSA, não sendo objeto para aprovação das contas, e deverá ter como pauta os itens acima.

§ 3º Havendo coincidência nas datas de prestação de contas mensal e quadrimestral; e, anual, as mesmas deverão ser apresentadas por instrumentos separados para fins de facilitação de análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO:

a) A Contratada deverá apresentar em até 90 (noventa) dias do final do contrato, a conciliação geral do contrato, mês a mês e cumulativo do período da vigência, contendo o balanço contábil, demonstração financeira, custo compartilhado, evolução da reserva legal e demais relatórios previstos na prestação de contas mensal, ainda que a vigência do contrato seja menor do que 12 meses ou ainda executado em parte do mês e/ou do ano fiscal.

b) Havendo coincidência nas datas de prestação de contas mensal, quadrimestral, anual e final, as mesmas deverão ser apresentadas por instrumentos separados para fins de facilitação de análise.

c) Além das prestações de contas, a CONTRATADA deverá participar da elaboração e execução dos Instrumentos de Gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão, fornecendo dados e informações consistentes e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme calendário estipulado pela SMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O Contrato de Gestão Emergencial 492/2023 poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser



autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

§ 1º A rescisão do Contrato de Gestão Emergencial obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º Verificada qualquer hipótese que enseje a rescisão contratual, o Poder Executivo, garantida defesa prévia, providenciará a imediata revogação do Termo de Cessão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 3º Em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial, ainda que unilateral por parte da **CONTRATANTE**, os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto do contrato será arcado pela **CONTRATADA** através dos valores dirigidos à reserva legal depositada anteriormente, independentemente de eventual indenização que alguma das partes possa fazer jus.

§ 4º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar executando o objeto deste Contrato, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da denúncia do contrato.

§ 5º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

§ 1º No caso da **CONTRATADA** não atender as pontuações relativas às metas qualitativas e/ou quantitativas, estará sujeita as glosas previstas no Anexo II.

§ 2º A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão Emergencial e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do pagamento mensal;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso da **CONTRATADA** dar causa à rescisão;



d) Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições estabelecidas no Edital ou neste **CONTRATO**, poderá, ainda, ser:

- d.1) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d.2) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A imposição das penalidades previstas no parágrafo anterior dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 4º A sanção prevista nas alíneas d₁ e d₂ poderão ser cumuladas com as demais sanções.

§ 5º Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Ordenador de despesas, sendo garantido em todo o processo sancionador o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será suportado por recursos próprios da entidade.

§ 7º Fica vedada a utilização dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão Emergencial para o pagamento de eventuais multas, taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrente de culpa de agente do **CONTRATADO** ou descumprimento de determinações legais ou contratuais.

§ 8º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 9º Poderá a Comissão de Fiscalização e o Núcleo de auditoria em Saúde – NAS - propor procedimento de apuração de sanção, e a decisão quanto à aplicação das sanções será de prerrogativa do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

§ 1º A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelo Diretor Geral do Hospital Municipal de Araucária e fica adstrita à remuneração atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, a qual está elencada no Anexo III da Lei 1.703/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Araucária), a remuneração e vantagens dos demais diretores ou coordenadores, ficam adstritas à até 80% da remuneração do Diretor Geral.

§ 2º A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas



pelos demais colaboradores da Organização Social de Saúde observarão o regimento de contratação de pessoal da Organização Social, devidamente aprovado no Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do Contrato de Gestão Emergencial nº 60/2023, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que, caso haja alguma alteração decorrente de tais competências normativas a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer as adequações necessárias.

§ 2º A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Araucária, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

§ 3º A **CONTRATANTE** analisará o requerimento de reconhecimento da isenção tributária da **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

§ 4º A **CONTRATADA** poderá formalizar, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, após análise dos critérios de oportunidade e conveniência, convênios, contratos ou congêneres com fins de prestação de serviços médicos e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADTs) nos limites da capacidade técnica instalada, respeitando a execução dos quantitativos estipulados para cumprimento das metas contratualizadas.

§ 5º A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos bens, cujo uso lhes serão conferidos através de **Decreto de Permissão de Uso.**

§ 6º A Organização Social selecionada para celebrar o Contrato de Gestão Emergencial com o Município deverá atender ao Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 em suas contratações, atendendo aos princípios constitucionais impostos, realizando processo formal, público e regular em suas contratações, possibilitando a participação dos interessados, devendo ainda esta metodologia ser prevista em estatuto.

§ 7º Caso haja suspeitas e/ou denúncias de irregularidades no gerenciamento do Hospital Municipal de Araucária, o Município de Araucária poderá, a qualquer momento, decretar Intervenção Municipal, com a suspensão do prazo de vigência do Contrato, para fins de averiguação de irregularidades.



§ 8º Os Repasses ao Contratado serão efetivados mediante apresentação das contas, que posteriormente serão apreciadas pela Controladoria Geral do Município, bem como que qualquer alteração contratual deverá ser aprovada mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 9º A Organização Social contratada fica obrigada a manter o registro de ponto biométrico dos colaboradores da Organização social, bem como manter escala da equipe médica e seu horário de atendimento em local de fácil acesso ao público, bem como disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária, nos termos dispostos na Lei Municipal de Araucária nº 3.729, de 20 de agosto de 2021.

§ 10 Os serviços complementares, expressos no presente instrumento, deverão correr sob égide da Portaria de Consolidação MS nº 1, de 28 de Setembro de 2017; de igual forma, deverá ser observado, no que se aplicar, a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017, e demais normas que regulamentam o tema.

§ 11 Organização Social contratada fica obrigada a adotar o Código BR do catálogo de materiais do Comprasnet como identificador dos medicamentos que adquirir na execução do Contrato de Gestão Emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O presente **Contrato de Gestão Emergencial** nº 60/2023 será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

§ 1º Fica eleito o Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão Emergencial, que não puderem ser solucionadas pelas partes.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º E, por estarem justas e contratadas, assinam o PRESENTE Contrato de Gestão Emergencial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 31 de Outubro de 2023.

BRUNO RODELLI MENDES FONTES
Secretário Municipal de Saúde de Araucária



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 31/10/2023 17:23:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante Legal da Organização Social

Testemunhas:

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG

*** Farão parte integrante do presente contrato os Anexos I e II do presente Edital.**